POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo de origem SEI n.º 00054-00107300/2024-13.

Processo SEI n.º 00054-00192451/2025-31.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A ROSHEL INC.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, com sede no Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, inscrito no CNPJ sob o n. 08.942.610.0001-16, neste ato representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto, com fulcro no Decreto Federal n.º 10.443/2020, na Portaria PMDF n.º 1152/2021, no Regimento Interno do DLF, aprovado pela Instrução Normativa DLF n.º 01/2022, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e, a empresa ROSHEL INC. registrada sob o *Ontario Corporation Number* (OCN) n.º 2514771, com sede em 255 Biscayne Crescent, Brampton, Ontário, L6W 4R2, Canadá, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FRANCO GIAFFONE, *e-mail* franco@giaffone.com.br, telefone: 11-98105-5555, na qualidade de Procurador, conforme procuração apresentada nos autos e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Internacional n.º 90023/2024 (doc. SEI 164864543), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de 2 (duas) unidades de veículos especiais blindados de médio porte para atividade policial com nível de proteção balística IV (VEÍCULO ESPECIAL BLINDADO DE OPERAÇÕES TÁTICAS), conforme NIJ 0108.01 e outras normas equivalentes, novos, com capacidade de transporte mínima de 08 (oito) policiais para suprir as necessidades de unidades subordinadas ao Comando de Policiamento de Missões Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90023/2024 (doc. SEI 164864543), no termo de referência e seus anexos, o Parecer Técnico n.º 416/2025 - PMDF/DLF/ATJ (doc. SEI n.º 190115696) e o Despacho do Chefe do DLF. (doc. SEI n.º 184766536).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÃO	QTD.
1	Veículo especial blindado de médio porte com proteção NIJ 0108.01, nível IV da marca ROSHEL de procedência canadense, modelo SENATOR APC, com 5 portas.	2

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Edital do Pregão Eletrônico n.º 90023/2024 (doc. SEI 164864543);

II - O Termo de Referência, Anexo I do Edital (doc. SEI 157192392);

III - As Especificações Técnicas A I (doc. SEI 157193099);

IV - A Proposta da Contratada (doc. SEI 189992990);

V - A Ata de Registro de Preços n.º 25/2025 (doc. SEI 189992990);

VI - Solicitação de Compras n.º 20/2025 - PMDF/CPME/SPOI/SSPROJ (doc. SEI 187052527); e

VII - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. DA ENTREGA

3.2.1. Local de entrega: SEÇÃO DE SUPRIMENTOS - SETOR POLICIAL SUL - SAISO, AREA ESPECIAL Nº 04, BRASÍLIA-DF, CEP nº 70610-212.

3.2.2. Prazo de entrega: **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato e da liberação de importação.

3.2.3. A estimativa do cronograma de serviços, trabalhos e vistorias constam no item 6.4 do termo de referência.

3.3. DO RECEBIMENTO - PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.3.1. Os itens serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de verificação quantitativa dos veículos no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa do objeto, análise da conformidade do material recebido com as especificações técnicas exigidas, recebimento este feito mediante termo circunstanciado de recebimento provisório.

3.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, na fábrica da empresa, conforme calendário constante no item 6.4 do termo de referência, de forma sumária, por comissão de 5 (cinco) servidores, e, acaso aprovados, será confeccionado Termo de Recebimento Provisório e Autorização para Embarque.

3.3.3. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas de movimentação, hospedagem e alimentação dos servidores da PMDF, da Comissão para Aquisição dos veículos especiais blindados de médio porte, para fiscalização durante a construção e entrega dos veículos blindados.

3.3.4. A quantidade de visitas obedece ao cronograma acima do item "6.4" do termo de referência.

3.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar carta de anuência e aceitação para inspeções previstas.

3.3.6. As despesas previstas com translado deverão ser feitas em transporte aéreo, em classe econômica ou executiva, a critério da CONTRATADA.

3.3.7. A hospedagem em hotel com configuração equivalente no mínimo a 3 estrelas, em quartos individuais, para os membros da Comissão para Aquisição dos veículos especiais blindados de médio porte, durante a visita de inspeção/recebimento provisório.

3.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar durante os dias de inspeção, para cada membro da equipe, três refeições padrão médio sendo elas: café da manhã, almoço e jantar, além de água e bebidas não alcoólicas.

3.3.9. A equipe de inspetores será composta pelos membros da Comissão para Aquisição dos veículos especiais blindados de médio porte, conforme a respectiva portaria de nomeação, e deverão realizar as inspeções visuais e manuais, bem os testes em laboratórios especializados conforme descritos nos item 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 do termo de referência.

3.3.10. Os bens serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em **até 30 (trinta) dias úteis** do recebimento provisório.

3.3.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com defeito ou vício de fabricação.

3.3.12. No caso de ocorrência de situação descrita no item anterior, a empresa fornecedora deverá substituí-los em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

3.3.13. Os demais documentos necessários para o desembaraço dos produtos junto aos órgãos responsáveis deverão ser entregues, sem ônus à CONTRATANTE.

3.3.14. A Comissão de Recebimento será indicada em momento oportuno pelo Comandante do CPME - Comando de Policiamento de Missões Especiais e nomeada pela autoridade competente.

3.3.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.16. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação original informando, no mínimo, as garantias abaixo discriminadas relativas à garantia geral, às garantias especificas, com prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual se obriga, independentemente, de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação (construção, montagem), de concepção (projeto, design) ou divergência com as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

3.4.2. Todas as garantias deverão ser prestadas sem custos para a PMDF inclusive no que for relativo à possível necessidade de deslocamento da viatura para fora do Distrito Federal, cujo prazo máximo para correção de eventuais vícios encontrados no decurso do prazo de garantia deverá ser inferior a 30 dias a contar da notificação por parte da PMDF.

3.4.3. A CONTRATADA deverá certificar, que a viatura como um todo possui, no mínimo, **60 meses de garantia geral** contra quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), sem prejuízo das garantias específicas.

3.4.4. Deverá constar no certificado de garantia que a viatura se destina ao uso em operações de controle de distúrbios, escolta de valores, patrulhamento tático, defesa civil e demais ações inerentes à segurança pública e que esta foi projetada para suportar as condições de trabalho inerentes a estes serviços.

3.4.5. Caso a CONTRATADA não possa executar ela própria manutenção no Brasil, ela ficará totalmente responsável em disponibilizar no Brasil empresa subcontratada para executar as devidas manutenções no período da garantia, sendo permitida a subcontratação referente a este serviço a ser executado no Brasil, todavia por sua conta e risco. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e ainda, será a contratada responsável por todos os atos do subcontratado.

3.4.6. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que consta no termo de garantia de seus produtos, não conflitando com o previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor Brasileiro, com início a partir do recebimento definitivo pelo executor do contrato.

3.4.7. A CONTRATANTE recusar-se-á a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

3.5. DO MODELO DE GESTÃO

3.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.5. Após a assinatura deste termo, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme os itens 16. 17 e 18 do termo de referência, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Será permitida a subcontratação, estritamente da manutenção dos veículos ofertados, assim, ficando a CONTRATADA totalmente responsável pela disponibilização no Brasil de empresa subcontratada para executar as devidas manutenções no período de garantia. Os serviços da subcontratada serão de responsabilidade da CONTRATADA por sua conta e risco integralmente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de US$ 1.091.200,00 (um milhão, noventa e um mil, e duzentos dólares americanos), equivalente a R$ 5.936.128,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais), referente a taxa de câmbio contada em 16/09/2025, conforme tabela abaixo:

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO US$	PTAX - R$	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Veículo especial blindado de médio porte com proteção NIJ 0108.01, nível IV da marca ROSHEL de procedência canadense, modelo SENATOR VPC, com 5 portas.	2	US$ 545.600,00	R$ 5,44	R$ 2.968.064,00	R$ 5.936.128,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n.º 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n.º 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

6.5.1. Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

6.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

6.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.11. No caso de proposta de preços em moeda estrangeira (EURO ou Dólar Americano) deverá ser observado as seguintes disposições, conforme o disposto no caput do art. 52, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF;

b) O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante estrangeiro será efetuado em Reais (R$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

c) Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas;

d) A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 18.3, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial;

e) Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A; e

f) Para a opção de Carta de Crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Designar comissão policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido;

8.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.1.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, caso necessário;

8.1.5. Credenciar o despachante aduaneiro indicado pela contratada no SISCOMEX, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil;

8.1.6. Solicitar junto ao órgão competente do Exército o Certificado Internacional de Importação, em nome da Polícia Militar do Distrito Federal e do exportador, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil;

8.1.7. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada as dependências da PMDF para entrega, desde que acompanhados pela comissão de fiscalização, fornecimento e inspeção;

8.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido;

8.1.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto conforme as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos blindados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Designar por escrito, no ato assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, em especial, no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, o que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE;

9.1.5. Dar assistência à Administração no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto a garantia dos veículos a serem adquiridos;

9.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar antes da fabricação da viatura blindada, o projeto descritivo de como será construída a viatura, bem como os desenhos em formato PDF, identificando o solicitado pela especificação do edital, amostra de acessórios a serem utilizados na viatura e apresentação do veículo já construído. Este projeto descritivo deverá ser entregue no prazo de até 07 (sete) dias corridos, após a assinatura do contrato;

9.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/23;

9.1.8. Manter durante a execução deste Contrato todas as condições exigidas inicialmente, além do envio de certidão negativa de débito junto ao FGTS e ao INSS;

9.1.9. Comprovar, a implementação de Programa de Integridade da empresa, conforme os ditames da Lei Distrital n.° 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;

9.1.10. Disponibilizar, de forma impressa e digital, os manuais dos veículos e suas atualizações, os quais pertencerão à CONTRATANTE;

9.1.11. Manter entendimentos sobre problemas de revisão geral e/ou parcial com os representantes técnicos de seus fornecedores, redigindo e remetendo aos mesmos relatórios de deficiência do material, em garantia ou não;

9.1.12. Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes dos veículos, quando solicitado;

9.1.13. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos motores a serem fornecidos nos veículos;

9.1.14. Arcar exclusivamente, com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à CONTRATANTE e / ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços que resultarem do contrato por força de garantia, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas;

9.1.15. Permitir o acompanhamento, durante a construção dos veículos blindados da Comissão para Aquisição dos veículos especiais blindados de médio porte da CONTRATANTE, na sua sede ou onde quer que ocorra a fabricação conforme previsto neste documento. Para tanto, ficará a cargo da CONTRATADA as despesas de movimentação, hospedagem e alimentação dos servidores acima citados para acompanhamento durante a construção dos veículos blindados;

9.1.16. Designar um representante (pessoa física) da empresa para o atendimento da CONTRATANTE durante todo o período da vigência do contrato;

9.1.17. Sanar os problemas surgidos nos veículos e respectivas adaptações e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço. No caso de problemas mecânicos, elétricos e/ou hidráulicos ou qualquer outro, durante o período da garantia, que impossibilitem os veículos de se locomoverem de forma autônoma, a CONTRADA deverá providenciar o transporte necessário do veículo para o local e/ou empresa indicada para a prestação de serviço de manutenção;

9.1.18. Cientificar sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos;

9.1.19. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, frete, carga e descarga, despesas relativas à inspeção e testes dos materiais para construção do veículo blindado;

9.1.20. Providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto deste certame, a inscrição de todos os veículos a serem entregues junto ao RENAVAM, observados os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as Resoluções que o completam;

9.1.21. Realizar pagamento dos respectivos bilhetes de seguro obrigatório, referente ao ano da entrega dos veículos policiais;

9.1.22. Providenciar o registro e toda a regularização documental (licenciamento e outros requeridos) de cada um dos veículos fornecidos, junto ao órgão de Trânsito do Distrito Federal, fornecendo à contratante os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças e desembaraços alfandegários, conforme a legislação requerer;

9.1.23. Adotar todas as medidas preventivas para preservação dos bens adquiridos pela Contratante, inclusive no que diz respeito à embalagem/ovação dos veículos, utilizando, se for o caso, suportes de material sintético de alta resistência e cintas específicas que darão ao bem uma boa fixação para evitar qualquer tipo de dano durante o trajeto. Caso a Contratada utilize suportes de madeiras, estas devem obedecer as normas internacionais para tratamento de origem das madeiras utilizadas e devem ter os carimbos específicos conforme orientações do Ministério da Agricultura do Brasil, todavia, sugere-se que sejam utilizados suportes ou “pallets” de polímero, metal ou outro material resistente;

9.1.24. Providenciar o desembaraço aduaneiro quer será realizado em nome da contratante (PMDF) por despachante a cargo da CONTRATADA.

9.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

9.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

9.4. A Contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou seguro-garantia, ou, ainda, pela fiança bancária, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Nos termos do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/21, pode ocorrer extinção contratual consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 24904;

II - Fonte de Recursos: 2755.317000000;

III - Programa de Trabalho: 06181621730290014;

IV - Elemento de Despesa: 449052;

V - Plano Interno: CPME/403; e

VI - Nota de Empenho: 2025NE00027, no valor de R$ 5.936.128,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e oito reais), na modalidade global, conforme o evento 400091.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto

Pela Contratada

FRANCO GIAFFONE

Procurador

Documento assinado eletronicamente por **Franco Giaffone**, **Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM Matr.0050507-2**, **Chefe do Departamento de Logística e Finanças substituto(a)**, em 31/12/2025, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **190910763** código CRC= **5F651502**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br